DECRETO Nº57, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 30 / 04 / 2025
Chapadão do Céu 30 / 04 / 2025
Paula Suzanna T. Lima

"Dispõe sobre regulamento da campanha do IPTU PREMIADO exercício de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município, e do art. 9º da Lei nº 1.636 de 10 de março de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Lei de premiação do IPTU exercício 2025 e das demais regulamentações,

DECRETA:

Art. 1º. Poderão participar dos sorteios dos prêmios, a que se refere a Lei nº 1.636 de 10 de março de 2025, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto as ressalvas previstas no art. 2ª, do presente regulamento.

Art. 2º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "**IPTU PREMIADO**":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Organizadora;

V - Os imóveis beneficiados com isenção ou imunidade tributária do IPTU, conforme Lei Municipal;

VI – Os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos vencidos no município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e atual;

VII - Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver

rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida na data da retirada do prêmio;

VIII - Os Loteadores, Imobiliárias e Incorporadoras.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, com firma reconhecida em Cartório, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, devidamente quitado.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Poderão concorrer aos prêmios, apenas os contribuintes que estejam adimplentes com os tributos municipais até o dia 12/05/2025, e caso sejam sorteados, somente farão jus aos prêmios, os contribuintes que apresentarem CND (Certidão Negativa de Débitos), na data da sua retirada.

SEÇÃO ÚNICA
Do Sorteio

Art. 3º. O sorteio será realizado no dia 30/05/2025, em local e horário a definir pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu.

Art. 4º. A Comissão Organizadora, no dia 14/05/2025, realizará a identificação dos imóveis aptos a concorrerem aos prêmios. Será emitido relatório constando todos os imóveis participantes, onde serão publicados em Placar na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como disponível para consulta através do site oficial do município, até 15 (quinze) dias antes do sorteio.

§ 1º - Os imóveis identificados e estando aptos a concorrer aos prêmios do IPTU

2025, serão impressos em formato de cupom e depositados na urna pela Comissão Organizadora.

§ 2º - No cupom impresso pela Comissão Organizadora constara as seguintes informações:

a) – Código do imóvel;

b) – Nome/Razão Social do proprietário do imóvel;

c) – CPF/CNPJ do proprietário do imóvel;

d) – Número do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal);

e) Endereço do imóvel.

§ 3º - A ordem do sorteio do IPTU PREMIADO obedecerá a seguinte sequência: primeiro sorteará o 75º prêmio, segundo sorteará o 74º prêmio, seguindo essa sequência decrescente até sortear por último o 1º prêmio.

§ 4º - A fim de estimular a diversificação dos contemplados no sorteio, o contribuinte terá o direito de ganhar apenas um dos prêmios, e após ser sorteado para um prêmio, estará automaticamente eliminado dos sorteios posteriores, caso seu nome seja novamente sorteado, será feito novo sorteio até que um novo ganhador, que ainda não tenha sido contemplado seja sorteado.

Art. 5º. Os prêmios estão previstos no art. 4º, da Lei nº 1.636 de 10 de março de 2025.

Art. 6º. Cabe a Comissão Organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao sorteio;

III - Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos ganhadores legítimos;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não, na retirada do prêmio;

VI - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

mesmo deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no art. 8°, do presente decreto.

Art. 12º. Os membros da Comissão Organizadora serão:

I – Presidente: Antônio Carlos Rodrigues;

II – Membro: Rodrigo Azeredo Costa;

III - Membro: Claudia Maria Gomes da Silva;

IV – Membro: Anete Pereira Menezes.

Art. 13º. Os contemplados estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha **"IPTU PREMIADO",** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 14º. O contribuinte poderá conferir este regulamento e outras notícias relacionadas a campanha de IPTU no portal do Município, através do site: www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Art. 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL